



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS/SIAG-C

Contrato Nº 051/2011

Contratos que entre si celebram SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a empresa INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA ME, tendo por objeto, **AQUISIÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES**, conforme o edital e seus anexos.

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da(o) SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, doravante denominada **Contratante**, com sede no(a) CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO BLOCO 05 - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.507.415/0002-25, neste ato representado por PEDRO HENRY, residente na , nº , no município de Cuiabá - MT, portador do RG nº 617.431 e do CPF nº 175.068.671-68, e de outro lado a Empresa INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA ME, doravante denominada simplesmente **Contratada**, localizada à Rua Estevão de Mendonça, nº 704, inscrita no CNPJ sob nº 04.584.665/0001-40, neste ato representada por ROMULO CESAR BOTELHO, residente à , nº , no município de Cuiabá - MT, portador do RG nº 04226925 e do CPF nº 340.447.011-72, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº 0685953, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a lei nº10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira - Do Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, edital e seus anexos.

Cláusula Segunda - Das Especificações e Quantidades dos Produtos:

2.1 Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão, conforme discriminação abaixo:

P

R

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1039941	LOCAÇÃO DE VEÍCULO LEVE COM NO MÍNIMO 60 CV, BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA/ÁLCOOL), 04 PORTAS, COM AR-CONDICIONADO, COM NO MÁXIMO 01 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO, SEM MOTORISTA, MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA, ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. MENSAL.	MENSAL	180	1,420.00	255,600.00

TOTAL GERAL (R\$)

255,600.00

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratada:

3.1. Assinar o contrato no prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial, concomitante a assinatura do Contrato haverá retirada da Nota de Empenho relativa ao mesmo.

3.2. Os veículos deverão ser disponibilizados em Cuiabá e/ou Várzea Grande.

3.3. Os veículos obrigatoriamente deverão ser emplacados no Estado de Mato Grosso.

3.4. Os veículos deverão ser disponibilizados com no mínimo seguro contra acidentes a terceiros, sem franquia e havendo franquia essa ficará a cargo da CONTRATADA, sendo a locação livre de quilometragem, tributos, encargos sociais e trabalhistas.

3.4.1. Dispor o seguro dos veículos sob locação, inclusive os reservas o qual deverá ter cobertura contra perdas por responsabilidade civil, danos causados a terceiros e materiais no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada, sem compra da apólice dispensado o contratante de qualquer compromisso indenizatório, devendo o custo do seguro estar incluído no preço da locação.

3.5. Emitir autorização devidamente assinada pelos responsáveis legais da empresa contratada, para instalação nos veículos locados de sistema informatizado que auxiliará na gestão dos serviços de abastecimento de combustíveis por TRR (Transportador, Revendedor e Retalhista) e postos credenciados, com a utilização de cartão magnético ou micro processado.

3.5.1. A exigência do item anterior deverá ser observada também para os veículos reservas.

3.6. Disponibilizar os veículos em no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo Diário Oficial do Estado, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor do lote da Ata de Registro de Preços e ao qual foi vencedor e o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SAD e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

3.7. Conforme orientação da Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso a contratada deverá apresentar Laudo Técnico para veículos da frota que tenham sido emplacados a mais de 06 (seis) meses, no ato de recebimento do veículo por parte do Fiscal do Contrato, a ser emitido pelo DETRAN ou empresas especializadas, devidamente credenciadas, afim de garantir o efetivo cumprimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro.

3.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SES/SAD, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a SES/SAD, imediatamente, por

escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

3.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SES/SAD, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato. Apenas poderão participar da licitação todas as empresas especializadas no ramo das atividades econômicas pertinentes ao objeto deste certame, em situação regular perante os órgãos de controle das respectivas atividades profissionais, e que atendam todas as condições e especificações constantes neste Contrato.

3.10. A contratada, que não tiver sede (estrutura) no território do Estado de Mato Grosso, deverá providenciar garagem e instalações/escritório de representação com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a entrega dos veículos contratados em Cuiabá/Várzea Grande/MT. O prazo máximo para efetuar as instalações será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar a partir da publicação da Ata de Registro de Preço.

3.10.1. A estrutura deverá ser comprovada através de:

- a) - Escritura do imóvel ou contrato de aluguel;
- b) - Fotografia do Local das instalações da empresa, e;
- c) - Alvará de Licença das Instalações da empresa.

3.11. QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS QUE DEVERÃO ESTAR A DISPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.

3.11.1. A contratada deverá dispor de todos os veículos constante no Edital, veículos novos com no máximo 01 (um) ano de fabricação, ressaltamos ainda que a manutenção dos veículos será por conta da contratada e os veículos serão locados sem motorista, e ainda a contratada deverá disponibilizar o local de entrega dos veículos em Cuiabá/Várzea Grande (MT).

3.12. A Manutenção dos veículos locados deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 horas, devendo ser justificado tecnicamente qualquer extrapolação do prazo acima estipulado.

3.13. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei nº 4.320/64, Art. 3º, §2º, I.

3.14. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os tributos pertinentes aos veículos deverão estar quites com o Fisco – independente da esfera de Governo.

3.14.1. A contratada deverá responsabilizar-se pelo Seguro na forma da Lei (obrigatório DPVAT).

3.15. Para todos os lotes, a contratada deverá disponibilizar 10% (dez por cento) a mais da quantidade total de veículos, como veículos reservas, para atender qualquer eventualidade pertinente a prestação de serviços.

3.16. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

3.17. A Contratada somente poderá liberar o veículo a partir do recebimento do TERMO DE LIBERAÇÃO, emitido pela SES/SAD, devidamente assinado pelo Secretário Adjunto de Administração ou Secretário de Estado de Administração, sob pena de descumprimento da Ata de Registro de Preços.

3.18. Comunicar imediatamente à SES/SAD qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

3.19. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

3.20. Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, em caso de culpa ou dolo de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

3.21. Tendo agido com culpa ou dolo, responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

3.22. Todos os veículos locados deverão ter rastreador de localização e monitoramento

durante 24 horas, os quais a SPS/SAD e a CONTRATANTE poderá ter acesso a qualquer tempo, inclusive solicitando relatório por veículo locado.

3.23. A contratada deverá substituir os pneus dos veículos locados de acordo com as especificações técnicas indicadas no T.W.I. (Tread Wear Indication) ou quando o sulco atingir 1.6 mm.

3.23.1. A substituição de pneus por desgaste natural correrá por conta da CONTRATADA.

3.24. A Contratada deverá dispor-se a receber em horário de expediente o veículo locado, bem como dispor de unidade para suprir a anteriormente devolvidas quando solicitada pela Administração Pública, sem ônus adicional.

3.24.1. No prazo de 30 (trinta) dias úteis antes da eventual devolução do veículo a Administração Pública – Secretaria de Estado de Saúde – deverá avisar formalmente a Contratada das devoluções.

3.24.2. No prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, a Administração Pública – Órgão/Entidade – deverá solicitar formalmente a demanda para a Contratada.

3.25. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual 7.217/2006 e suas alterações e Decreto Estadual 2.067/2009.

Cláusula Quarta - Da Execução do Contrato:

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas;

4.3. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula Quinta – Da Garantia Contratual:

5.1 Não será exigido Garantia Contratual para o objeto desta Contratação

Cláusula Sexta – Das Obrigações do Contratante:

6.1. A adesivagem dos veículos locados será de acordo o padrão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, conforme modelos em anexo ao Edital, sendo que será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, encaminhar a empresa vencedora os layouts dos adesivos com todas as especificações e dimensões no prazo máximo de 03 dias úteis.

6.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

6.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.

6.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas na cláusula do pagamento.

6.5. Caberá a SAD promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

6.6. Indicar pessoa responsável pela administração dos contratos.

6.7. Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo.

6.8. Devolver o veículo com a mesma quantidade de combustível recebida na retirada.



6.9. Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de competência do Estado, representado por seus órgãos/entidades, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto a capacidade de cada marca/modelo.

6.9.1. Utilizar os veículos em atividades exclusivamente de serviço, preferencialmente no período diurno e em dias úteis.

6.9.1.2. Permitir a condução dos veículos somente por servidores autorizados.

6.10. Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados.

6.11. As despesas dos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso decorrentes da Contratação, serão pagos com a utilização da modalidade 91 (aplicação direta de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social).

6.12. Os órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso deverão emitir o empenho, conforme estimativa do termo de adesão, em favor da Secretaria de Estado de Administração – SAD, devendo realizar a transferência na modalidade 91, na natureza de despesa correspondente e nos respectivos projetos e atividades programadas, informando como credora a Secretaria de Estado de Administração – SAD.

6.13. A fatura de pagamento deverá ser emitida em 2 (duas) vias, contendo o descritivo dos gastos por órgão, entidade ou fundo, e entregue no setor competente do respectivo Núcleo Sistemático e caberá ao setor de competente do respectivo Núcleo Sistemático conferir e atestar a 1ª e a 2ª via da fatura de pagamento, no prazo de até 3 (três) dias após o recebimento.

6.14 - O setor competente deverá encaminhar ao Setor Financeiro do respectivo Núcleo Sistemático a 1ª via da fatura para pagamento à Secretaria de Estado de Administração – SAD, sendo que a 2ª via deverá ser devolvida ao fornecedor dos serviços de reprografia para confecção e emissão da Nota Fiscal Global.

6.15 - A empresa vencedora do certame licitatório encaminhará à Secretaria de Estado de Administração, até 3 (três) dias após o recebimento das faturas, Nota Fiscal Global juntamente com a 2ª via das faturas de pagamento, devidamente atestadas pelos núcleos sendo que a Nota Fiscal Global será confeccionada com base na consolidação das faturas atestadas pelos núcleos sistêmicos.

6.16. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente a liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.17. Exercer a fiscalização dos serviços por profissionais especialmente designados.

6.18. Não sublocar/ceder os veículos objeto deste termo.

6.19. Recolher os veículos, após a jornada de trabalho nas instalações da Secretaria de Estado de Saúde, salvo exceções necessárias por motivos operacionais, oficialmente autorizadas, conforme especificado no Art. 11 e seus parágrafos do Decreto Estadual nº. 2.067/2009.

6.20. Registrar a utilização, controle e gestão dos veículos, conforme os formulários anexos ao Decreto Estadual nº. 2.067/2009.

6.21. Incluir o número de chassi e/ ou placa do objeto a ser locado na nota fiscal sempre que existir, para efeitos de controle interno.

6.22. Utilizar os veículos em atividades exclusivamente de serviço, preferencialmente no período diurno e em dias úteis.

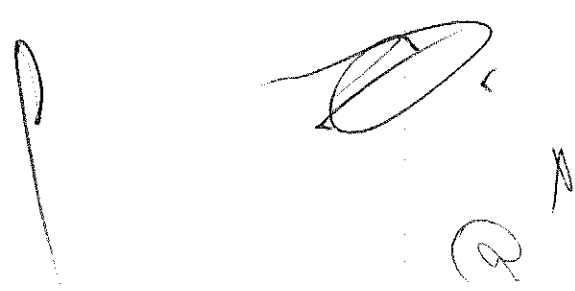
6.23. Solicitar a locação após a devida assu=inatua do contrato e submeter-se a todas as regras estabelecidas quanto ao bom uso dos veículos.

6.24. Notificar e Comunicar a CONTRATADA e a SAD de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

6.25. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

6.26. Enviar ao órgão Gestor da Ata de Registro de Preços – SAD/MT – cópia do contrato firmado e/ou Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de controle.

6.27. Fornecer a contratada até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a quilometragem mensal de cada veículo fornecido/contratado, através de e-mail ou



encaminhado de ofício na sede/filial da empresa em Cuiabá/Várzea Grande.

6.28. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

6.29. Instalar nos veículos locados sistema informatizado que auxiliará na gestão dos serviços de abastecimento de combustíveis por TRR (Transportador, Revendedor e Retalhista) e postos credenciados, com a utilização de cartão magnético ou micro processado, inclusive com checagem de cota disponível para o veículo/órgão no momento do abastecimento, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil do usuário.

6.29.1. Em eventual substituição de veículos por veículos reservas, fica a cargo da CONTRATANTE a retirada e/ou bloqueio do sistema descrito no item 9.29, sob pena de responsabilidade.

6.30. O Estado somente se responsabilizará pela execução dos seguintes serviços;

6.30.1. Lavagem simples;

6.30.2. Reparo de pneus (furos e válvulas);

6.30.3. Abastecimento de combustíveis;

6.30.4. manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com autorização da empresa contratada, nos equipamentos/acessórios instalados pelo Estado, com exceção dos equipamentos/acessórios dos lotes 14,15 e 16, necessários à realização de suas atividades, tais como transmissores, suportes diversos, etc.

6.31. Quando ocorrer multas, o Estado obriga-se a:

6.31.1. Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor, ou, informar o porquê de sua não identificação, caso a infração seja de responsabilidade do Estado.

6.31.2. Se a infração for de responsabilidade da CONTRATADA, informar à mesma de imediato porque motivo o condutor não foi identificado, bem como, porque o Estado não assumiu a responsabilidade pela multa, devolvendo a notificação à CONTRATADA.

6.31.3. Ingressar com recurso em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte, ou do servidor condutor, na aplicação da infração.

6.31.4. Providenciar o pagamento das infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou do servidor condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, não se admitindo a postergação do pagamento das mesmas, podendo o gestor do Órgão ser responsabilizado pela demora em instaurar os procedimentos apuratórios que deverão ser sumários, obedecendo aos prazos processuais.

6.31.5. As multas somente poderão ser atribuídas como de responsabilidade do servidor após o devido processo legal, que apuradas as responsabilidades e atribuídos o ônus da multa, esta deverá ser ressarcida aos cofres públicos.

6.31.6. Encaminhar mensalmente a CONTRATADA, original do comprovante de pagamento da infração, ou, do deferimento do recurso, mantendo cópia em seu poder.

6.32. Quando ocorrer avarias e sinistros, o Estado obriga-se a:

6.32.1. Responsabilizar-se pelas avarias, observando-se as regras administrativas competentes.

6.32.2. Em caso de sinistro, notificar a CONTRATADA imediatamente sobre o fato e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, Fotos e Laudo Pericial.

6.32.3. O Laudo Pericial deve ser solicitado pela CONTRATANTE no local do acidente.

6.32.4. Quando os sinistros envolverem terceiros, o Boletim de Ocorrência deve conter declaração de todos os envolvidos.

6.32.5. Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo, e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com no mínimo os seguintes documentos:

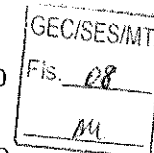
a) Boletim de Ocorrência;

b) Fotos;

c) Laudo Pericial;

d) Três orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os materiais e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado);





e) Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças, e;

f) Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do servidor.

6.32.6. No término dos serviços, os veículos deverão ser devolvidos à CONTRATADA, após realização de inspeção pela CONTRATADA e acompanhada por representante da CONTRATANTE. Caso sejam constatadas avarias por mau uso negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação de acessórios ou equipamentos pela CONTRATANTE, será elaborado relatório técnico com apresentação pela CONTRATADA de 03 (três) orçamentos para os reparos necessários e consequente pagamento pela CONTRATANTE.

6.32.7. Estão ratificadas por estas cláusulas outras obrigações da CONTRATANTE, que comparecem em outros assuntos específicos que compõem as demais cláusulas deste instrumento e do Termo de Referência.

6.33. Qualquer falta cometida pela CONTRATADA somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito, e não considera como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

6.34. Ocorrendo motivo de força maior, a CONTRATADA notificará, de imediato e por escrito, a Unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, sobre a situação e suas causas. Salvo se a CONTRATANTE fornecer outras instruções por escrito, a CONTRATADA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária:

7.1 - Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguintes dotação(ões) orçamentárias:

Cláusula Oitava – Do Pagamento:

8.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a Instrução Normativa 001/2007 SAGP/SEFAZ publicada no DOE de 25/05/2007 (página 32), após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante;

8.2. A Secretaria de Estado de Administração – SAD realizará o pagamento das despesas decorrentes do contrato (locações, avarias, sinistros e multas).

8.3. As despesas dos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso decorrentes da Contratação, serão pagos com a utilização da modalidade 91 (aplicação direta de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social).

8.4 Os órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso deverão emitir o empenho, conforme estimativa do termo de adesão, em favor da Secretaria de Estado de Administração – SAD, devendo realizar a transferência na modalidade 91, na natureza de despesa correspondente e nos respectivos projetos e atividades programadas, informando como credora a Secretaria de Estado de Administração – SAD.

8.5. A fatura de pagamento deverá ser emitida em 02 (duas) vias, contendo o descritivo dos gastos por órgão, entidade ou fundo, e entregue no setor competente do respectivo Núcleo Sistemático e caberá ao setor de competente do respectivo Núcleo Sistemático conferir e atestar a 1ª e a 2ª via da fatura de pagamento, no prazo de até 03 (três) dias após o recebimento.

8.6. O setor competente deverá encaminhar ao Setor Financeiro do respectivo Núcleo Sistemático a 1ª via da fatura para pagamento à Secretaria de Estado de Administração – SAD, sendo que a 2ª via deverá ser devolvida ao fornecedor dos serviços de locação e

emissão da Nota Fiscal Global.

8.7. A empresa vencedora do certame licitatório encaminhará à Secretaria de Estado de Administração, até 03 (três) dias após o recebimento das faturas, Nota Fiscal Global juntamente com a 2ª via das faturas de pagamento, devidamente atestadas pelos núcleos, sendo que a Nota Fiscal Global será confeccionada com base na consolidação das faturas atestadas pelos núcleos sistêmicos.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.9. Para as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

Projeto Atividade	Natureza Despesa	Fonte Recurso
2006.9900 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	134 - RECURSOS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE

Cláusula Nona – Da Vigência:

9.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 29/09/2011 e término em 29/09/2012, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo Único – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no “Diário Oficial”, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula Décima – Da Rescisão:

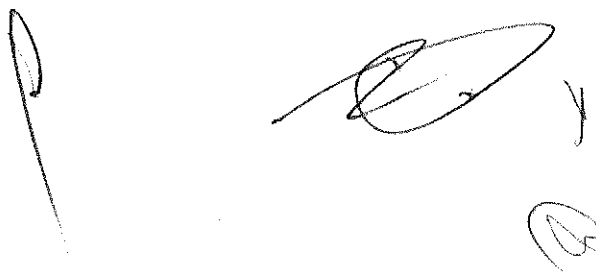
10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado, assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

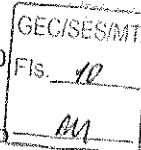
Cláusula Décima Primeira – Das Sanções:

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte: a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento); b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Secretaria de Estado de Saúde poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:





11.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SES proceder a cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a SES.

11.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.7. A Contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.8. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada a SES, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

Cláusula Décima Segunda – Do Direito de Petição:

12.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - Da Fiscalização e Acompanhamento:

13.1. - Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Gerais:

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

14.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.3. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

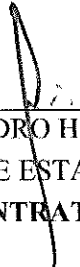
14.3.3. Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro:

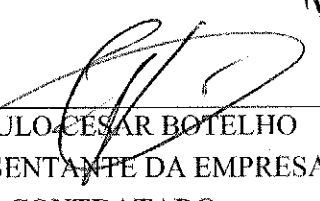
15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 29 de Setembro de 2011



PEDRO HENRY
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE
CONTRATANTE



ROMULO CÉSAR BOTELHO
REPRESENTANTE DA EMPRESA
CONTRATADO



ANA LÚCIA TAVARES SANTANA
RG Nº 1782368-4
TESTEMUNHA 1



KELLY FERNANDA GONÇALVES
RG Nº 12766801
TESTEMUNHA 2